

CONTRATO Nº 02/2019

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS E INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER AOS SETORES DESTA ADMINISTRAÇÃO, COM ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA E A EMPRESA **NBS – PRODUTOS PARA INFORMATICA CONSULTORIA E SISTEMA LTDA**, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2019, REALIZADA SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM AS ALTERAÇÕES QUE LHEM FORAM POSTERIORMENTE INTRODUZIDAS E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

CLÁUSULA I – CONTRATANTES

Na Sede do Poder Legislativo do município de Itapira, sito a Rua João de Moraes, 404, Itapira - SP, nas dependências da Secretaria Administrativa, presentes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, neste ato representada pela **MESA DIRETORA**, Presidente: **LUAN DOS SANTOS ROSTIROLLA**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 49.314.035-9 e do CPF nº 385.882.178-05, residente à rua Rua Otavio Ferreira Adorno nº 246, em Itapira, São Paulo; 1º Secretário: **CARLOS ALBERTO SARTORI**, brasileiro, Funcionário Público Municipal, portador do RG nº 18.081.806-5 e do CPF nº 068.373.988-30, residente à rua Maria Luiza nº 297, Vila Pereira em Itapira, São Paulo e, 2º SECRETÁRIO: **ANTONIO MARANGONI NETO**, brasileiro, Agricultor, portador do RG nº 18.076.336 e do CPF nº 079.695.968-43, residente à rua Rua Antonio Jacomini nº 32, Vila de Barão Ataliba Nogueira, Itapira, São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **NBS – PRODUTOS PARA INFORMATICA CONSULTORIA E SISTEMA LTDA**, com sede à Rua Campos Salles nº 1527, Centro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. n.º66.921.198/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. RICARDO LOPES SANCHEZ, portador da Cédula de Identidade RG 16.446.533 – SSP-SP, e do CPF nº 083.246.338-80, na qualidade de vencedora da CARTA CONVITE nº. 01/2019 – Processo n.º 106/2019, nos termos do artigo 23, II, “a”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA II - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a Locação de licença de uso de software (1) Software de Controle do Processo Legislativo; (2) Hospedagem e gerenciamento de conteúdo WEB; (3) Software para Ouvidoria, incluindo:- suporte técnico à rede, treinamento de pessoal no uso das funções dos softwares, manutenção e atualização do software, assistência técnica mensal e quando solicitado pela Câmara Municipal de Itapira, sem limites de visitas, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos itens objeto da Licitação.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 - Os serviços serão executados na sede da empresa contratada através de recursos de suporte técnico remoto, ou "in loco" na Câmara Municipal de Itapira, através de técnicos devidamente habilitados;

3.2 - As visitas técnicas, para levantamento das situações relacionadas à prestação dos serviços, serão efetuadas em horário comercial, sempre com prévio agendamento entre a Contratante e a empresa Contratada;

3.3 - Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas com a execução dos serviços, especialmente as de locomoção, alimentação e estada de seus funcionários;

3.4 - A empresa contratada compromete-se a utilizar as informações que venha a ter conhecimento em face dos serviços contratados, exclusivamente para consecução do objeto do contratado.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

b) Designar, profissionais capacitados para o cumprimento do objeto deste contrato;

c) Oferecer sugestões alternativas, quando as apresentadas não forem aceitas pela contratante, justificando-as;

d) Empregar, na execução dos serviços, apenas profissionais especializados;

e) Guardar absoluto sigilo de todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal como daquelas por si levantadas, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do contrato;

f) Cumprir pontualmente os prazos acordados com a CONTRATANTE, salvo quando justificada e aprovada a prorrogação;

g) Zelar pelo cumprimento total e irrestrito de tudo o que esta previsto no Edital que originou este instrumento.

CLÁUSULA V- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessários a completa e correta execução dos serviços;

b) Fornecer quando solicitado pela CONTRATADA e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários a execução dos serviços;

c) Credenciar pessoas de seu quadro funcional, para verificação e acompanhamento dos serviços junto a CONTRATADA;

d) Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 24 horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

e) A CONTRATANTE se incumbirá de providenciar local e instalação elétrica necessária para o bom funcionamento dos serviços licitados, incluindo cabos de força elétrica, estabilizadores de voltagem, móveis e que mais se fizer necessário.

CLÁUSULA VI – PROPRIEDADE

O PRODUTO objeto do presente instrumento é de propriedade da CONTRATADA, e os direitos para sua utilização, cedidos neste instrumento, confere a CONTRATANTE somente o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar e manter o PRODUTO em suas instalações de processamento de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE não poderá copiar, reproduzir ou alterar o PRODUTO em todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe também a CONTRATANTE, a responsabilidade por danos que venham a ser ocasionado ao PRODUTO, por utilização indevida ou por manuseio de pessoa não qualificada a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As bases de dados geradas são de propriedade da CONTRATANTE, se por qualquer motivo este Contrato for rescindido, a CONTRATADA deverá fornecer as bases de dados no padrão ASCII a CONTRATANTE sem qualquer ônus.

CLÁUSULA VII - MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS

A CONTRATANTE não poderá modificar o PRODUTO sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATADA, ressalvando que quaisquer modificações somente poderão ser efetuadas por profissionais da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não poderá ainda sub-licenciar, ceder ou de outra forma transferir o direito de uso do PRODUTO, ainda que gratuitamente, ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA VIII - DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A CONTRATADA tornará disponível à CONTRATANTE, serviços de suporte técnico correspondendo ao treinamento na utilização do PRODUTO, esclarecimentos de dúvidas

relacionadas com o PRODUTO, serviços referentes a manutenção no PRODUTO, também são colocados a disposição da CONTRATANTE, conforme condições abaixo discriminadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atendimento conforme solicitação. Neste caso, os serviços de manutenção, treinamento e suporte técnico serão prestados pela CONTRATADA ou pelo seu representante legal, que poderá ocorrer, remotamente pelos técnicos da CONTRATADA, e eventualmente “in loco” desde que haja necessidade comprovada que os serviços sejam executados na sede da CONTRATANTE, aos quais deverão ser solicitados por escrito pela CONTRATANTE, através de correio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA. A CONTRATADA não colocará a disposição da CONTRATANTE a manutenção preventiva e somente a manutenção corretiva do PRODUTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE exonerará a CONTRATADA de toda a responsabilidade ou prejuízo de qualquer ordem, relacionado ou resultante de outros produtos desenvolvidos ou instalados por iniciativa da CONTRATANTE que, de alguma forma, venha prejudicar o bom funcionamento do PRODUTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Embora o PRODUTO objeto deste Contrato tenha sido exaustivamente testado e elaborado de acordo com adequadas técnicas de desenvolvimento de sistemas, devido a natureza eminentemente técnica dos resultados do PRODUTO detalhes específicos e casos particulares podem não ser realizados pelo PRODUTO ou são realizados de forma empírica. Estes casos devem ser identificados pela CONTRATANTE. Dessa forma a CONTRATADA se compromete a equacionar e resolver esses casos particulares e específicos, desde que haja viabilidade técnica para tal, à suas expensas.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o produto apresente qualquer tipo de defeito na sua implantação ou durante a utilização a contratada deverá substituir ou providenciar as adequações técnicas em 24 horas visando não colocar em risco as atividades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA IX - DOS INSUMOS

Os insumos utilizados para o funcionamento do PRODUTO, tais como papéis, fitas, discos flexíveis e mídias, são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 21 de março de 2019 e encerrando em 20 de março de 2020, prorrogáveis conforme necessidade da Câmara, observado os limites estabelecidos no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o término deste contrato, a CONTRATANTE não poderá copiar, reproduzir, ceder, alugar, os Programas Aplicativos, parte do PRODUTO deste contrato, pois os direitos de utilização são exclusivos e intransferíveis da CONTRATADA, sob pena de multa de 10% (dez por cento), do valor do Contrato.

CLÁUSULA XI - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Em contraprestação aos serviços licitados pelo presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 76.800,00 (Setenta e Seis Mil e Oitocentos Reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais), vencendo a primeira parcela 30 dias após a assinatura do presente contrato e as outras subsequentemente, mediante a emissão da Nota Fiscal-e.

11.2 - No valor acima, estão incluídas todas as despesas direta e indiretas, tais como custos sociais, tributários, etc, ficando claro que à CONTRATANTE nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O pagamento do objeto deste instrumento, correrá por conta da Dotação Orçamentária:

01 - Câmara Municipal

05 - Secretaria da Câmara

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA XIII- DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, quando a CONTRATADA na vigência do presente Instrumento cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções aqui previstas e no Edital que deu origem a este ajuste;

13.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente nas hipóteses previstas no art. 78, Incisos I a XII. da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1 - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multas administrativas, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento de fornecimento de declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA XV - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Será providenciada, pela CONTRATANTE, a publicação na Imprensa Oficial, do presente Extrato do Contrato, no prazo estipulado pela legislação que rege os procedimentos licitatórios.

CLÁUSULA XVII – DO SUPORTE LEGAL

17.1 - O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

17.2 - Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e obrigando-se as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

a) EDITAL DE CARTA CONVITE N.º. 001/2019;

b) DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.

c) PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA VENCEDORA DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO.

CLÁUSULA XVIII - DO REAJUSTE CONTRATUAL

Em caso de prorrogação contratual após o prazo estabelecido inicialmente, o preço referente a contratação do objeto licitado poderá ser reajustado aplicando-se a variação do IPCA/IBGE ou outro que, por lei, venha a substituí-lo, apurado entre o mês de assinatura do contrato e o décimo segundo mês inclusive.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapira- SP e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito de direito.

A MESA DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE ITAPIRA, 21 de março de 2019.

LUAN DOS SANTOS ROSTIROLLA
PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO SARTORI
1º SECRETÁRIO

ANTONIO MARANGONI NETO
2º SECRETÁRIO

NBS – Produtos para Informática, Consultoria e Sistema Ltda.

RICARDO LOPES SANCHEZ
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS

ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
RG. 26.667.490-2 - SSP-SP

PAULO PEREIRA DE GODOY
RG. 17.244.223 - SSP-SP